CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

EXPEDIENTE
28 / 04 / 22

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 010/2022 que **"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO PRIORIDADE NAS VIAS ONDE RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA ESPECÍFICA."**, de autoria do Vereador Osvaldo Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
21-Abr-2022-18:10-039355-1/2

RELATÓRIO

Nas fls. 06/12, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto não se afigura revestido de condição de legalidade.

Nas fls. 15/17, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a sua regular tramitação.

Nas fls. 19/20, parecer da comissão de serviços públicos, administração municipal, política urbana e rural, exarando parecer favorável a proposição.

Na fl. 21, comunicado de nº 081/2022, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, busca estabelecer medidas para promoção de mobilidade e acessibilidade universal por meio de adequação aos projetos de pavimentação asfáltica, para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos as pessoas com deficiência, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

A presente proposição busca organizar o trabalho de pavimentação das ruas priorizando as que possuem moradores com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Segundo dados levantados pelo IBGE em 2019, cerca de 45 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência, ou seja, aproximadamente 25% de toda a população do país.

A realização de políticas públicas que busque a inclusão destas pessoas é meio para se promover a igualdade, sendo no presente caso, viabilizando acessibilidade adequada.

A proposição encontra-se de acordo com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e ainda, de acordo com a nossa Lei de Uso e Ocupação do solo, em seu art. 1º, parágrafo único:

> "Esta Lei Complementar orienta-se no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei Federal nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015."

Faz-se a ressalva apenas do disposto no art. 2º, §1º da referida proposição, que veda a pessoa beneficiada com a pavimentação a requerer nova pavimentação por um período de 05 (cinco) anos.

Entende esta comissão que o disposto contraria a vontade da próprio projeto, que visa garantir igualdade as pessoas deficientes por meio da acessibilidade, uma vez que caso esta venha a se mudar de residência, ficará impedida de gozar deste beneficio por um prazo de 05 (cinco) anos e assim ter seu direito a acessibilidade postergado por período desarrazoado.

Neste sentido, observa-se que a referida proposição está hamônica com as demais legislações que tratam sobre o tema, sendo que, no âmbito de análise desta comissão, o projeto é pertinente e deve prosseguir, com a ressalva do disposto no art. 2º,§1º.

Desta feita, não há óbice de competência desta comissão que impeça a regular tramitação do projeto.

Fls 24

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, com a ressalva do disposto no art. 2°,§1°, para que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 25

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 010/2022

O artigo 2º do Projeto de Lei de nº 010/2022 passa a viger com a seguinte redação, retirando-se os seus parágrafos 1ºe 2º e incluindo-se o parágrafo único:

"Art. 2º. O morador com deficiência e ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo Geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 2 (dois) anos no local a ser pavimentado.

Parágrafo único. Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida."

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
28/04/22

Comunicado nº 098/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010/2022	Dispõe sobre a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica.	Vereador Osvaldo César da Silva

Gilcinéa da Consolação Tele...
Procuradora do Legislativo
CAB/MG 81.031